



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



**LEI N.º 466 de 13 de Maio de 2013**

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.**

Eu, **Wemerson Adão Alves Prata**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Parágrafo único:** O Conselho municipal será um mecanismo norteador, referenciador para o executivo definir as políticas agrícolas.





ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50 % (cinquenta por cento) de representantes do poder público e Entidades da sociedade civil organizada, e 50 % (cinquenta por cento) de Entidades representantes da Agricultura Familiar:

I. Entidades representantes do poder público e sociedade civil:

- a. Prefeitura Municipal;
- b. Câmara Municipal;
- c. Escritório Local da EMPAER/MT;
- d. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
- e. ASDEMA;



II. Entidades representantes da Agricultura Familiar:

- a. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b. Associação de Pequenos Produtores Rurais de Salto das Nuvens;
- c. Associação de Produtores Rurais das Comunidades de Jataí e Lua Nova;
- d. Associação do Assentamento Alteza;
- e. Associação do Assentamento Morada do Vale;
- f. Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Cecília Antunes;

**Parágrafo único.** O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

§ 1º. Somente terá direito a voto o membro titular do conselho.

§ 2º. As entidades descritas no inciso II, do Art. 2º. anexarão copia da ata da assembléia geral com indicação de seus representantes, sendo 1 titular e 1 suplente.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo único:** A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

**Art. 5º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.





§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º. O CMDRS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º. O Secretário Executivo do CMDRS será o Secretário Executivo dos Conselhos Sociais, o qual será designado a tal função por meio de portaria.

§ 1º. Caberá, ao Secretário Executivo do CMDRS, a responsabilidade de secretariar todo o Conselho, bem como as seguintes atribuições exemplificativas:

- I. leitura de documentos e da Ata;
- II. lavramento da Ata;
- III. elaboração de convites e convocações;
- IV. direcionar e arquivar todo e qualquer documentação referente ao CMDRS.



Art. 7º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), Programa Nacional de Crédito Fundiário e todos os Programas Federais, Estaduais e Municipais com benefícios aos Agricultores Familiares aplicados no município, juntamente com o INCRA/MT e UTE e demais Órgãos responsáveis;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar, na aplicação dos recursos deverá ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS.

Art. 8º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz, que será regulamentado pelo regimento interno.

Art. 10. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da Instituição do CMDRS.





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

[www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br)



**Parágrafo único.** A instituição devere ser oficializada sobre cada falta de seu representante, e antes da exclusão, convidada para justificativas, com a decisão do CMDRS, se exclui ou não a instituição.

**Art. 11.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 12.** O CMDRS elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 247/2003 e 356/2009.

Salto do Céu 13 de Maio de 2013

  
Wemerson Adão Alves Prata  
Prefeito Municipal

